

**CONVITE Nº 501.1**

O **Clube Paineiras do Morumby**, localizado na Av. Dr. Alberto Penteado, 605, no bairro do Morumbi, em São Paulo – SP, torna público a abertura o Processo de Licitação, pela modalidade Convite, do tipo menor preço, para “Formação de atletas nas modalidades olímpicas por meio de aquisição e instalação de equipamentos e materiais esportivos contemplando a modalidade olímpica de Judô”, com recursos orçamentários decorrentes do Convênio nº 39 e Anexos, firmado entre o Clube Paineiras do Morumby e a Confederação Brasileira de Clubes – CBC, tendo a presente licitação procedida nos termos do Projeto apresentado pelo Clube Paineiras do Morumby à CBC (em atendimento ao Edital de Chamamento Interno de Projetos nº 05), Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC e Instruções Normativas Complementares Nº 6, 10 e 12. As normas e documentos que amparam legalmente o presente procedimento licitatório estão disponíveis no site do Clube Paineiras do Morumby (www.clubepaineiras.org.br) e da CBC (www.cbc-clubes.com.br) e regulam e se aplicam integralmente à esta licitação, principalmente nos casos omissos neste Convite.

1 – OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais esportivos para o desenvolvimento de atletas de alto rendimento, destinados à formação de atletas na modalidade judô, conforme descrito neste instrumento e nos documentos previstos no preâmbulo do presente.

1.1 – Equipamentos e Materiais Esportivos:

LOTE ÚNICO: Aquisição dos itens descritos na tabela, nas quantidades e valores unitário e total estimados:

ETAPA	MODALIDADE	Produto	Especificação (idêntica a do Termo de Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL CONCEDENTE
1	Judô	Tatami Olímpico	Tatami (colchão especial) sintético importado, de dimensão 2.000,0mm X 1.000,0mm X 40,0mm, compostos de espuma de alta densidade (250kg/m3), reconstituída de grânulos de poliuretano de 8,0mm de diâmetro, reciclados, prensados e aglutinados com adesivo de poliuretano bi-componente. Esta espuma é recoberta com lona vinil, cores a definir, impermeável, com superfície em desenho especial texturizado para boa aderência dos pés na prática desportiva. Sua base antiderrapante (ant-slip) é formada de uma camada de 1,6mm de espessura de látex em formato “colmeia”, para aderência total ao piso, fixada com adesivo em pó (powder glue).	Peça	184	850,00	156.400,00
TOTAL PARCIAL							156.400,00



a) O “Tatami Olímpico” deverá ser importado, sendo o fabricante do “Tatami Olímpico” informado pelo licitante, mediante comprovação documental.

b) Não haverá qualquer pagamento ao licitante, que firmar contrato com o Clube, antes do recebimento completo dos equipamentos e materiais ora licitados, bem como dos documentos previstos nas normas e documentos que amparam legalmente o presente procedimento licitatório, devidamente referenciados no preâmbulo deste Convite.

2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: A habilitação dos licitantes se dará pela apresentação dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

2.1 – Qualificação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) As “Microempresas” e “Empresas de Pequeno Porte” apresentarão declaração, firmada por seu Sócio Administrador, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 13 do Decreto nº 8.538/2015, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2 – Qualificação Técnica:

a) Comprovação de que o “Tatami Olímpico” é importado e que a empresa é representante do fabricante no Brasil e está autorizada a comercializar o produto objeto desta licitação.

b) 01 (uma) carta de referência, de execução em quantidade mínima e qualidade idêntica ao objeto deste Convite, emitido em data posterior ao dia 18 de Abril de 2014.

2.3 – Qualificação Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Estadual e Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do participante na forma da lei;

c.1) A comprovação da regularidade com a Fazenda Municipal é relativa a todos os tributos sob responsabilidade municipal. O licitante deverá apresentar a comprovação de tributos mobiliários e imobiliários, caso a Municipalidade assim divida a comprovação / apresentação de certidão.

d) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



f) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3 – PROPOSTA COMERCIAL:

3.1 - A proposta comercial deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Em papel timbrado do licitante, ou identificada com razão social;
- b) Nome do representante legal da empresa e do cargo na empresa;
- c) Valores expressos, obrigatoriamente, em Reais (R\$), indicando valor unitário e total, em algarismo e por extenso;
- d) Data de entrega dos materiais e equipamentos ora licitados;
- e) Endereço, telefone/fax, e-mail, CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
- f) Validade informada e não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da Licitação.
- g) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- h) Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.
- i) Declarar que, nos preços propostos, estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.
- j) Informar cores disponíveis para escolha pelo Clube Paineiras do Morumby, sem qualquer limitação de quantidade.

3.2 – Não serão aceitas propostas que:

- a) Vinculem ou condicionem os preços propostos à variação da cotação de moeda estrangeira.
- b) Valor superior ao informado no item 1.1 deste Convite.
- c) Descumpram o disposto nas alíneas do item 3.1 supra.
- d) Não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

4 – ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 – Os documentos de Qualificação e a Proposta Comercial serão entregues em envelope único, lacrado e com identificação externa do licitante e referência a esta licitação, na sede do Clube Paineiras do Morumby (Av. Dr. Alberto Penteado, 605 – Morumby, São Paulo – SP) perante representante do Dep. de Suprimentos do Clube, nos dias 20, 22, 25 e 26 de Abril de 2016, das 9h às 17h. Não serão recebidos envelopes em dias e horários diversos dos acima previstos e após as 17h do dia 26 de Abril de 2016.

4.1.1 – No ato da entrega, será fornecido recibo exarado pelo preposto do Clube, que aferirá a lacração do envelope e apondo sua rubrica no lacre. O envelope será fotografado de modo a evidenciar sua lacração e permanência até a sua abertura.



4.2 – Às 15h do dia 28 de Abril de 2016, será realizada sessão pública em que os envelopes entregues pelos licitantes serão abertos nas dependências do Clube Paineiras do Morumby, sendo franqueada a participação dos licitantes.

4.2.1 – Somente 01 (um) representante de cada licitante poderá intervir no procedimento licitatório, desde que se trate de Sócio da empresa ou de terceiro, mediante a apresentação de procuração e devidamente qualificados.

4.2.2 - Não será aceita a participação de licitante ou representante que não estiver presente desde o início dos trabalhos.

4.3 – Após iniciados os trabalhos e aferição das lacrações, os envelopes apresentados pelos licitantes serão abertos e seus conteúdos rubricados por todos os presentes.

4.4 – Após classificação das empresas licitantes em valor crescente, a Comissão de Aquisição procederá com avaliação da Qualificação Técnica e informará os resultados e a sessão será encerrada.

4.5 – O Clube Paineiras do Morumby analisará os documentos de Habilitação dos licitantes em ordem crescente em Reais (R\$) ofertado e apresentarão seus pareceres relativos aos processos e documentação do licitante vencedor à Diretoria Executiva do Clube que declarará a empresa vencedora.

4.5.1 – Se a empresa que apresentar o menor valor for habilitada, a Comissão de Aquisição dispensará a análise das demais licitantes. Caso isso não ocorra, a Comissão de Aquisição passará para a análise da segunda melhor colocada e assim sucessivamente.

4.5.2 – Os motivos da inabilitação serão informados, de maneira reservada, somente ao próprio licitante interessado por e-mail.

4.6 – A entrega de todos os documentos atinentes à habilitação não implica em direito líquido e certo do licitante à habilitação.

4.7 – Uma vez considerado HABILITADO, não cabe ao licitante desistir da proposta feita, salvo por motivo fundamentado, expresso formalmente, que seja decorrente de fato superveniente e aceito como tal pela Diretoria Executiva do Clube.

5 – JULGAMENTO:

5.1 – Será vencedor o licitante que, atendendo as condições e especificações deste Edital e seus Anexos, oferecer o **MENOR VALOR**, conforme valores pré-aprovados em Termo de Referência (T.R.) entre o Clube Paineiras do Morumby e a CBC, nos termos das especificações do presente Convite e seus anexos.



5.1.1 – Os critérios de desempate aplicáveis estão estabelecidos no Regulamento de Compras e Aquisições da CBC.

5.2 – Não haverá adicional no preço contratado por falta, falha ou omissão eventualmente verificadas nas propostas apresentadas pelos licitantes, tampouco serão elas desconsideradas por tais motivações.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 - O Clube Paineiras do Morumby se reserva ao direito de revogar total ou parcialmente a presente Licitação, não cabendo às empresas participantes o direito a indenização ou a reembolso de despesas auferidas.

6.2 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos por escrito, enviados ao e-mail licitacao@clubepaineiras.com.br em atenção da Comissão de Licitação da CBC até as 17h do dia 22 de Abril de 2016. As respostas, sem identificação do questionador, serão publicadas no site do Clube Paineiras do Morumby (<http://www.clubepaineiras.com.br>), em local específico e para conhecimento de todos os concorrentes. O Clube não responderá a solicitações que possam caracterizar uma análise prévia de qualquer documento ou fator que antecipe a decisão sobre habilitação ou escolha da empresa vencedora da presente licitação.

6.3 – Serão inabilitados e/ou desclassificados licitantes, caso o Clube Paineiras do Morumby tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que isso gere direito a indenização ou qualquer ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.4 – Qualquer alteração neste Convite será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, no site do Clube Paineiras do Morumby, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, quando não serão reabertos os prazos.

6.4.1 – As decisões e atos licitatórios também serão publicados no site do Clube Paineiras do Morumby.

6.4.2 – O site do Clube Paineiras do Morumby está disponível no endereço eletrônico "www.clubepaineiras.org.br" e as informações pertinentes a este procedimento licitatório no campo "Institucional" / "Licitações".

6.5 – Os prazos facultados aos licitantes, para atos previstos no Regulamento de Compras e Contratações da CBC (arts. 16 e 18), contar-se-ão a partir da publicação das decisões da Comissão de Aquisição ou da Autoridade do Clube no site indicado no item 6.4.2 supra, quando não ocorrerem em sessão formalmente designada e na presença dos licitantes.



6.6 – A participação neste procedimento licitatório implica na anuência tácita às todas as normas estabelecidas e aplicáveis a este Convite, previstas no corpo deste instrumento ou nos demais normativos citados no preâmbulo ou na minuta contratual anexa.

6.7 - É competente o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Seleção.

São Paulo, 18 de Abril de 2016.

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY

Dr. Daniel Fausto Dell'Aquila
Presidente



ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**, associação de fins não econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.400.207/0001-57, com sede na Av. Dr. Alberto Penteado, 605, Morumbi, São Paulo – SP, representado neste ato pelo seu Presidente **Dr. Daniel Fausto Dell'Aquila**, e por seu Tesoureiro **Sr. José Ricardo Guimarães Silva**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xx, município de xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

1.1 - Aquisição de tatames para o desenvolvimento de atletas de alto rendimento, destinados à formação de atletas na modalidade judô, com recursos orçamentários decorrentes do Convênio nº 39 e Anexos, firmado entre o Clube Paineiras do Morumby e a Confederação Brasileira de Clubes – CBC.

1.2 – São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Convite nº 501.1 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA** e demais peças que constituem o Processo Licitatório.

1.3 – Aplicam-se à presente relação contratual, sem qualquer exclusão, o disposto no Convênio nº 39 e respectivos Anexos, firmado entre o Clube Paineiras do Morumby e a Confederação Brasileira de Clubes – CBC, em atendimento ao Edital de Chamamento Interno de Projetos nº 05, no Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC e nas Instruções Normativas Complementares Nº 6, 10 e 12, de 30 de outubro de 2014.

1.3.1 - As normas e documentos previstos no item 1.3 supra, que amparam legalmente o procedimento licitatório que originou a presente contratação e são integralmente aplicáveis a este **CONTRATO**, foram objeto de conhecimento e concordância pela **CONTRATADA**, mediante consulta no site do Clube Paineiras do Morumby (www.clubepaineiras.org.br) e da CBC (www.cbc-clubes.com.br).

CLÁUSULA 2ª - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS ADQUIRIDOS:

2.1 – O **CONTRATANTE** adquire, junto à **CONTRATADA**, 184 (cento e oitenta e quatro) unidades de Tatame Olímpico.

2.2 – Cada unidade de Tatame Olímpico terá a seguinte especificação, conforme descrito no Convite nº 501.1 e seus Anexos:



“Tatami Olímpico – Tatami (colchão especial) sintético importado, de dimensão 2.000,0mm X 1.000,0mm X 40,0mm, compostos de espuma de alta densidade (250kg/m³), reconstituída de grânulos de poliuretano de 8,0mm de diâmetro, reciclados, prensados e aglutinados com adesivo de poliuretano bi-componente. Esta espuma é coberta com lona vinil, cores a definir, impermeável, com superfície em desenho especial texturizado para boa aderência dos pés na prática desportiva. Sua base antiderrapante (ant-slip) é formada de uma camada de 1,6mm de espessura de látex em formato “colmeia”, para aderência total ao piso, fixada com adesivo em pó (power glue).”

2.2.1 – Os tatames terão as seguintes cores:

- a) xx (xxx) unidades na cor xxxxxxxx;
- b) xx (xxx) unidades na cor xxxxxxxx;
- c) xx (xxx) unidades na cor xxxxxxxx;
- d) xx (xxx) unidades na cor xxxxxxxx;
- e) xx (xxx) unidades na cor xxxxxxxx.

2.3 – O Tatame Olímpico é fabricado pela empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, , conforme documentação apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO PARA ENTREGA DOS BENS ADQUIRIDOS:

3.1 – O Tatame Olímpico, devidamente caracterizado na Cláusula 2ª deste instrumento, será entregue pela CONTRATADA na sede do CONTRATANTE até o dia xx de xxxxxxxx de 2016, devidamente acompanhado da documentação fiscal e contábil prevista neste instrumento, em seus anexos e nos documentos e atos normativos previstos no item 1.3 da Cláusula 1ª deste CONTRATO.

3.2 – Na hipótese de recusa do material, a CONTRATADA deverá, no prazo de 02 (dois) dias após a manifestação do CONTRATANTE, retirar os bens entregues e, no decorrer dos 15 (quinze) dias subsequentes, reparar, corrigir e substituir o bem viciado, com defeito ou incorreções, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual e nas normas informadas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste CONTRATO.

3.3.1 – Na hipótese de vícios ocultos, aplicar-se-á o disposto no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, o que for mais favorável ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO:

4.1 O Contrato terá vigência de xx (xxxxxxx) dias, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, nos termos e condições previstas nas normas e regulamentos que amparam legalmente o procedimento licitatório que originou esta contratação.

**CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 – Entregar o material, objeto deste **CONTRATO**, no prazo, qualidade, especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste instrumento.

5.2 – Cumprir e fazer cumprir as normas informadas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste **CONTRATO**.

5.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas para a execução deste **CONTRATO**, inclusive comissões, salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados ou terceiros no desempenho de suas obrigações.

5.4 - Comunicar imediatamente por escrito o **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização do **CONTRATO**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.5 - Zelar pela perfeita execução deste **CONTRATO**.

5.6 - Acatar e fazer acatar o Estatuto Social e o Regulamento Interno do **CONTRATANTE**, os quais a **CONTRATADA** se obriga em consultar e ter total conhecimento junto ao site "www.clubepaineiras.com.br", e a respeitar as orientações do **CONTRATANTE**.

5.7 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade dos materiais fornecidos, devendo promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Convênio informado no item 1.1 da Cláusula 1ª deste **CONTRATO**.

5.8 - Manter, durante todo o período de vigência deste instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação que propiciaram a presente contratação, bem como encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, mediante solicitação formal do **CONTRATANTE**, mesmo que por e-mail, os documentos devidamente atualizados e em vigor, inclusive nos termos do disposto nas normas previstas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO** por um representante especialmente designado.

6.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes ao objeto deste **CONTRATO**.



6.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos pela **CONTRATADA** em desacordo com as disposições deste **CONTRATO**.

6.4 - Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

6.5 - Apor seu atesto às faturas somente após o efetivo recebimento dos bens ora adquiridos, inclusive aferindo a exatidão quanto aos requisitos e especificações técnicas estabelecidas no item 2.2 da Cláusula 2ª deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 7ª – DO PREÇO:

7.1 – Pela execução do objeto deste instrumento de **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Recibo (Impresso ou com carimbo de CNPJ/MF) e crédito em conta junto ao Banco xxxx (nº xxx), Agência nº xxxxx e Conta Corrente nº xxxxxxxx, em até 20 (vinte) dia após a entrega total e correta dos bens descritos na Cláusula 2º do presente contrato.

7.2 – Os documentos fiscais a serem apresentados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** deverão atender às disposições previstas nas normas previstas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste **CONTRATO**.

7.3 – O pagamento poderá ser sustado pelo **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** com terceiros, estes relacionados com o objeto contratado e que, a juízo do **CONTRATANTE**, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a presente contratação;
- b) Inadimplemento das obrigações do **CONTRATANTE** assumidas mediante este Contrato; e
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Fatura.

7.4 – Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para ao **CONTRATANTE**.

7.5 – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

7.6 – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de



isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

7.7 – Poderão ser descontadas do pagamento ou da Garantia, conforme Cláusula 8ª, eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

7.8 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para ao **CONTRATANTE**.

7.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela **CONTRATANTE**, entre a data estabelecida no item 7.1 desta Cláusula 7ª e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

7.9.1 – A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após ocorrência.

7.10 – Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos à falta de informação.

CLÁUSULA 8ª – DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no percentual de 10% (dez por cento) do valor contratado, em uma das modalidades de garantia previstas no art. 44 do Regulamento de Compras da CBC, em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento.



8.2 – A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do **CONTRATO**, o documento comprobatório do cumprimento do item 8.1 supra, que se encarregará da guarda até a data prevista de sua devolução ou utilização, na forma prevista neste instrumento contratual.

8.3. - O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência deste **CONTRATO**. A reposição de seu valor, quando for o caso, deverá ser feita em até 72h (setenta e duas horas), contadas da data de recebimento da notificação do **CONTRATANTE**.

8.4. - O valor da garantia será revertido em favor do **CONTRATANTE**, pelo saldo que apresentar, no caso de aplicação de penalidades por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

8.5. - A **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao **CONTRATANTE**.

8.6. - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após 03 (três) meses do término da vigência contratual ou rescisão do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - As **PARTES** deste **CONTRATO** são e permanecerão contratantes independentes e nenhuma disposição deste instrumento será interpretada de sorte a constituir uma sociedade, vínculo empregatício ou qualquer outro vínculo entre as **PARTES** ou qualquer de seus sócios, diretores, empregados ou prestadores de serviços, além do expressamente previsto aqui.

9.2 - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente **CONTRATO**, bem como responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas relativas aos seus funcionários tais como salários, alimentação, transporte, alojamento e serviços médicos, além daqueles decorrentes de obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, além de manter rigorosamente em dia o pagamento dessas obrigações que sejam de sua responsabilidade.

9.2.1 - A **CONTRATADA** responderá ainda por todos os custos, impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais que incidam em sua atividade profissional. A única responsabilidade do **CONTRATANTE** é a de pagar o preço contratado, segundo os termos previstos neste instrumento.

9.3 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por quaisquer ações judiciais ou procedimentos administrativos, inclusive de natureza indenizatória (patrimonial, moral ou estética), fiscais, trabalhistas e decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser propostos contra o **CONTRATANTE** em função da execução do objeto do presente instrumento



CONTRATO, por quaisquer terceiros, seja administrador, preposto, empregado ou estagiário que estejam sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, a que título for e a qualquer tempo, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas referentes a tais ações ou procedimentos.

9.3.1 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar, nos termos dos itens 9.2, 9.3. e 9.4. desta Cláusula 9ª, nas hipóteses de danos ocasionados ao patrimônio do **CONTRATANTE** e aos presentes às dependências do **CONTRATANTE**, bem como respectivos bens, em decorrência de culpa da **CONTRATADA**, ou de seus prepostos, inclusive nos casos de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução do objeto do presente instrumento de **CONTRATO**.

9.4 - Caso o CONTRATANTE venha a ser incluído em qualquer procedimento administrativo ou processo judicial movido por qualquer pessoa em função do presente instrumento, a **CONTRATADA** antecipadamente aceita sua inclusão nesses procedimentos ou processos conforme o interesse a ser demonstrado pelo **CONTRATANTE**, bem como aceita a exclusão do **CONTRATANTE** da qualidade de parte e se manifestará nesse sentido, em sua primeira interferência nesses feitos.

9.5 - Obriga-se a CONTRATADA a afastar imediatamente qualquer preposto, encarregado ou terceiro sob sua responsabilidade, cuja permanência nas dependências do **CONTRATANTE** for tida por inconveniente, devidamente justificada pelo **CONTRATANTE**.

9.6 - A CONTRATADA é responsável pelas atitudes e procedimentos de seus prepostos e funcionários, os quais deverão respeitar e acatar o Estatuto Social e o Regulamento Interno do **CONTRATANTE**, devendo portar-se dentro de padrões rígidos de educação, cortesia e respeito.

9.7 - O CONTRATANTE poderá, por si ou por terceiros, a qualquer tempo, verificar se os serviços estão sendo prestados de maneira satisfatória ao perfeito cumprimento deste **CONTRATO**, verificação esta que não eximirá a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade assumida no presente instrumento.

9.8. - O presente instrumento é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando as **PARTES** e respectivos sucessores em todos os seus termos.

9.8.1 - Toda e qualquer alteração será efetivada por instrumento escrito, através de **TERMO DE ADITAMENTO** ao presente instrumento de **CONTRATO**, que devidamente rubricado e assinado pelas **PARTES** passará a fazer parte integrante deste instrumento.

9.8.2 - Na hipótese de rescisão deste instrumento, em qualquer de suas formas, as **PARTES** reconhecem os direitos da Confederação Brasileira de Clubes ou de sua entidade a ela filiada nos termos das normas previstas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste **CONTRATO**.



9.8.2 – Os aditivos somente poderão ser firmados desde que nas condições e hipóteses previstas nas normas e regulamentos que amparam legalmente o procedimento licitatório que originou esta contratação e previstos no item 1.3 deste **CONTRATO**.

9.9 - Todas as comunicações, correspondências e notificações que as partes fizerem entre si deverão ser por escrito e endereçadas para o endereço constante na qualificação supra. Serão válidas, também, desde que com os respectivos comprovantes, as comunicações via *fac-simile* e *e-mail*.

9.10 – As partes reconhecem que se aplica ao presente instrumento de **CONTRATO**, as regras do Código de Defesa do Consumidor.

9.11 - É vedada a negociação dos títulos de crédito decorrentes do presente instrumento, inclusive com terceiros bancos, factorings ou outros, assim como a emissão de letras de câmbio, desconto de duplicatas ou qualquer outro procedimento similar, inclusive boletos bancários, sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**.

9.12 - Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pelo **CONTRATANTE** e pela Confederação Brasileira de Clubes e cumpridos os requisitos previstos nas normas informadas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste **CONTRATO**.

9.13 – As **PARTES** deverão permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes da Confederação Brasileira de Clubes e dos Órgãos de controle interno e externos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações, inclusive de registros contábeis, referentes à presente contratação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, para que exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto.

9.14. No que concerne às responsabilidades sociais e ambientais, as **PARTES** obrigam-se a:

- a) Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;
- b) Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes;
- c) Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- d) Não empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e da Constituição Federal;
- e) Não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços



perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;

f) Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;

g) Manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DESTES INSTRUMENTOS:

10.1 – O descumprimento de qualquer das condições previstas neste **CONTRATO**, ou das normas a que o mesmo se subordina, inclusive a inexecução total ou parcial do objeto contratado, serão objeto de notificação escrita de uma **PARTE** a outra, em que será assegurado o direito de defesa à **PARTE** notificada, a ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.1.1 – Caberá exclusivamente à **PARTE** notificante acatar as justificativas apresentadas pela **PARTE** notificada, com relação ao descumprimento contratual, somente se restar comprovado o não descumprimento contratual ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

10.1.2 – A aplicação das penalidades previstas neste instrumento somente serão aplicadas mediante notificação escrita de uma **PARTE** à outra e publicadas no portal da internet do **CONTRATANTE**.

10.2 – O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas neste **CONTRATO**, seus anexos ou nas normas informadas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste instrumento, e superada a fase de defesa prevista no item 10.1 desta Cláusula 10ª, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e acarretará à **PARTE** a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa não compensatória ou indenizatória;

c) Suspensão temporária para participar de processos seletivos da Confederação Brasileira de Clubes e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com as mesmas, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

10.2.1 – As penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” supra poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão deste instrumento contratual por ato unilateral da **PARTE** lesada.

10.2.2 – Ressalvada a penalidade estabelecida na alínea “a” supra, as demais penalidades não são aplicáveis na hipótese de atraso do pagamento do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por decorrência de penalidade específica prevista no item 7.9 da Cláusula 7ª deste **CONTRATO**.



10.3 – A penalidade de Advertência será aplicada em faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação ou levem ao atraso à sua execução.

10.4 – A penalidade de Multa, limitada ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no item 7.1 da Cláusula 7ª deste instrumento, será aplicada nas seguintes graduações e hipóteses:

10.4.1 – Em valor equivalente a 01% (um por cento) do valor estabelecido no item 7.1 da Cláusula 7ª deste **CONTRATO**:

a) Por dia de atraso na entrega do bem ora adquirido.

10.4.2 – Em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no item 7.1 da Cláusula 7ª deste **CONTRATO**, por falta cometida:

- a) Falta já penalizada com “Advertência”;
- b) Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e,
- f) Descumprir qualquer dos deveres elencados neste **CONTRATO**, no instrumento licitatório ou normas informadas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste **CONTRATO**.

10.4.3 - As multas devidas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão pagas em favor da **CONTRATANTE**, ou deduzidos da garantia, sendo complementados se necessário, ou compensados no pagamento devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.4.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação escrita de uma **PARTE** a outra.

10.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6 – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, por culpa de **PARTE**, sem prejuízo das penalidades já aplicadas, ensejará a aplicação de multa pela rescisão no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor estabelecido no item 7.1 da Cláusula 7ª deste instrumento, e será aplicável nas seguintes hipóteses:

- a) Não saneamento da falta contratual, objeto de aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do item 10.2 desta Cláusula 10ª, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação de aplicação da penalidade;
- b) Inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;



- d) O atraso injustificado e fora das hipóteses estabelecidas neste instrumento para o fornecimento do material objeto deste instrumento;
- e) Requerer ou tiver requerida sua recuperação extrajudicial ou judicial, falência, dissolução ou liquidação, ou se apresentar em situação de insolvência;
- f) A dissolução da sociedade;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou determinações da Confederação Brasileira de Clubes ou Órgãos a que as **PARTES** se subordinam, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- i) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, não se aplicando esta hipótese nos casos de não pagamento previstos neste instrumento contratual;
- j) No caso de qualquer das **PARTES** seja envolvida ou cogitada em escândalo de qualquer natureza, ainda que por mera notícia jornalística.

10.6.1 – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais indenizações previstas, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo pagamento da diferença de preços verificada em uma nova aquisição realizada pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas aplicadas e efetivamente pagas.

10.6.2 - Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, por culpa da **CONTRATADA**, acarretará, também, na aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do item 10.2 desta Cláusula 10ª.

10.6.3 – Somente será franqueado o direito de defesa, nos termos do item 10.1 desta Cláusula 10ª, a **PARTE** infratora que cometer falta passível de ensejar a rescisão contratual caso a **PARTE** ainda não tenha se manifestado neste sentido, quando da aplicação de outras penalidades.

10.7 – Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, as **PARTES** poderão acordar a suspensão ou a dissolução deste **CONTRATO**, o qual será submetido à análise e ratificação da Confederação Brasileira de Clubes.

10.8 – Eventual distrato a ser acordado entre as **PARTES** deverá ser submetido à análise e aprovação da Confederação Brasileira de Clubes.



10.9 - A aplicação de qualquer penalidade prevista neste **CONTRATO** ou nas normas a que se subordina, ou mesmo sua rescisão, não afasta a responsabilidade civil e criminal da **PARTE** infratora ou a aplicação do disposto nos itens 9.2, 9.3., 9.3.1 e 9.4. da Cláusula 9ª deste instrumento ou mesmo seu dever de indenizar a **PARTE** lesada pelos prejuízos que causar, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, a serem informados pela **PARTE** lesada ou apurados em liquidação de sentença judicial.

CLÁUSULA 11 – DA CESSÃO:

11.1 - A **CONTRATADA** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

11.2 - É reservado ao **CONTRATANTE** o direito de, preliminarmente, examinar toda a documentação legal e performance econômico-financeira e operacional, bem como o currículo de trabalhos já realizados, das empresas que a **CONTRATADA** indicar como **SUBCONTRATADAS**, podendo recusar, as indicações/nomeações feitas pela **CONTRATADA** que, nesta hipótese, deverá apresentar outras que, por sua vez, estarão sujeitas ao mesmo procedimento.

11.3 - Em hipótese alguma, a existência de **SUBCONTRATADAS** desobriga a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações assumidas neste Contrato, mantendo a **CONTRATADA** a total responsabilidade perante a **CONTRATANTE** pelos fatos, erros ou omissões decorrentes de fornecimentos e/ou serviços prestados pelas **SUBCONTRATADAS**, direta ou indiretamente, no cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

11.4 - A **CONTRATADA** deverá dar conhecimento às suas **SUBCONTRATADAS** das disposições deste **CONTRATO** no que considerar pertinente, inclusive instruindo-as quanto à correta forma de faturamento direto contra a **CONTRATANTE**, bem como exigirá e fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações das mesmas.

CLÁUSULA 12 – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, como o único competente para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento contratual, sendo que eventual pleito judicial, a **PARTE** vencida pagará, além da multa, as custas e honorários advocatícios.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, xx de xxxxxxxx de 2016.



CONTRATANTE:

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
Dr. Daniel Fausto Dell'Aquila
Presidente

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
Sr. José Ricardo Guimarães Silva
Tesoureiro

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome :
RG :
CPF :

02. _____
Nome :
RG :
CPF :